

Contrato 113/2025

Processo nº 3050.01.0001311/2025-35

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SOB DEMANDA DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA GOOGLE, QUE ENTRE SI CELEBRAM EPAMIG E A SAFETEC INFORMÁTICA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3051002 000125/2025

PROCESSO SEI Nº 3050.01.0001311/2025-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG , estabelecida na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, CNPJ nº 17.138.140/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, e a empresa **SAFETEC INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 07.333.111/0001-69, estabelecida na Rua Apolo, 81, Bairro do Recife, em Recife/PE, CEP: 50.030-220, neste ato representada por seu Representante Legal Antonio Pinto Lapa, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.337.804-70, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, o presente Contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 030/2023 e ao Acordo PDB.036.2020.3.6, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, sob demanda, dos itens discriminados no quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	% DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO

2	1	LOTE 2 -Licenças de uso de Plataforma de Serviços em Nuvem - Google Workspace - Enterprise Starter	750	36,21%	R\$37,00
2	2	LOTE 2 -Licenças de uso de Plataforma de Serviços em Nuvem - Google Workspace - Enterprise Standard	10		R\$ 84,84

1.1.1. Todos os itens acima mencionados foram extraídos da tabela de preços máximos firmada com a empresa *Google* do Brasil Importação e Comércio de *Software* e *Video Games* Ltda., através do Acordo PDB.036.2020.3.6.

1.1.2. O objeto desta contratação deve prever e conter em sua especificação, todos os custos e tributos incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), bem como a aplicação dos descontos registrados através da ARP 002/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. Deverão ser cumpridas, além do disposto neste Contrato e no Termo de Referência, todas as regras e políticas definidas no Acordo *GOOGLE*-Prodabel PDB.036.2020.3.6, disponível nos *links*:

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2020/acordogooglepb.036.2020.3.6.pdf>
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/1TAGoogle.pdf>

2.2. A CONTRATADA fornecerá os produtos, bem como os serviços, conforme o objeto do presente Contrato, em conformidade com a tabela de preços e especificações previstas no Acordo *GOOGLE*-Prodabel PDB.036.2020.3.6.

2.3. A CONTRATADA deverá atender às premissas e exigências relativas ao BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

2.4. Quanto à contratação de produtos e/ou serviços com preços estabelecidos em dólares norte-americanos, os valores serão convertidos para reais utilizando a cotação de câmbio PTAX (venda) do Banco Central na data de emissão das respectivas propostas técnicas-financeiras.

2.5. As regras, políticas, prazos, *SLA*, *Billing* e demais informações pertinentes ao objeto, devem ser obedecidas/respeitadas e obtidas/consultadas diretamente a partir dos links citados abaixo:

2.5.1. SLA do GCP: <https://cloud.google.com/terms/sla/>

2.5.2. SLA do *Workspace*: https://gsuite.google.com/terms/sla.html?_ga=2.113574017.780776593.158108_9073-994006731.1573583749&_gac=1.20016714.1579991548.CjwKCAiA66_xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVG-peYifBsJ82cKSOfYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvD_BwE

2.5.3. SLA do *Google Maps*: <https://cloud.google.com/maps-platform/terms/sla/>

2.5.4. Bilhetagem GCP: <https://console.cloud.google.com/billing>

2.5.5. Bilhetagem G.Maps:
<https://developers.google.com/maps/billing/gmp-billing>

2.5.6. Bilheagem do *Workspace*:
<https://support.google.com/a/answer/1224185?hl=en>

2.5.7. Termos de Serviço do *Google Workspace for Education*:

https://workspace.google.com/intl/pt-BR_ALL/terms/br_education_terms.html

2.6. Os treinamentos poderão ser executados por funcionários da desenvolvedora ou fabricante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Os produtos devem ser novos e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.

3.3. Os produtos e serviços serão recebidos, conjuntamente, mediante cronograma de execução conforme o item 5.1.

3.4. O aceite definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da conclusão, por parte da CONTRATADA, das etapas do cronograma previamente estabelecido, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.4.1. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos ou serviços não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.4.2. Aprovados, serão recebidas definitivamente, mediante o estabelecido nesta Cláusula.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

4.2. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se nos termos do cronograma físico/financeiro estabelecido em ordem de serviço, a ser elaborada pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência das soluções que tenham licenças/subscrição deverá começar a fluir da sua efetiva implantação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A entrega será realizada por meio virtual, salvo nas hipóteses em que CONTRATANTE definir procedimento diverso que deverá ser formalizado entre partes, oportunidade em que poderá ser designado um local físico para atendimento, podendo ser quaisquer das unidades da CONTRATANTE, dentro do município de Belo Horizonte.

6.2. Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de

R\$1.715.904,00 (um milhão, setecentos e quinze mil novecentos e quatro reais), conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
2	1	LOTE 2 - Licenças de uso de Plataforma de Serviços em Nuvem - Google Workspace - Enterprise Starter	750	R\$37,00	R\$ 27.750,00	R\$ 333.000,00	R\$1.665.000,00
2	2	LOTE 2 - Licenças de uso de Plataforma de Serviços em Nuvem - Google Workspace - Enterprise Standard	10	R\$ 84,84	R\$ 848,40	R\$10.180,80	R\$50.904,00
TOTAL				R\$ 28.598,40	R\$ 343.180,80		R\$1.715.904,00

7.2. Estão consideradas no preço previsto no item anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela CONTRATADA.

8.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica somente será emitida após o adimplemento da obrigação;

8.1.2. O pagamento das Subscrições e dos Treinamentos será realizado pela CONTRATANTE, em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação;

8.1.3. O pagamento referente aos serviços especializados será de acordo com o cronograma de execução das OS (ordens de serviços) abertas pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação;

8.1.3.1. O cronograma será elaborado entre as partes após a assinatura do Contrato.

8.1.3.1.1. Deverá ser anexada junto à Nota Fiscal uma cópia da OS, referente aos serviços prestados, assim como termo de aceite assinado pelo Fiscal do Contrato.

8.2. Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados ou entregar todos os produtos, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a Nota Fiscal Eletrônica.

8.3. A execução do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação, mediante o aceite definitivo conforme o item 3.4.

8.5. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal Eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

8.6. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, além das enumeradas no item 8.5., e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivos no formato .xml.

8.7. Não sendo observado o prazo e demais condições desta Cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no 8.1. reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

8.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

8.10. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

8.11. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.12. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.

8.13. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: 3051 20 122 705 2500 0001 339040 0 60 1 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

10.1.1. O reajuste dos valores não poderá ultrapassar o valor constante da tabela de preços máximos publicada pelo fabricante/desenvolvedor.

10.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência do instrumento contratual firmado, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

10.3. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

10.3.1. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida

solicitação.

10.3.2. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência do contrato ou do último termo aditivo ou da data de solicitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

11.1.1. Caução em dinheiro;

11.1.2. Seguro garantia;

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

11.3. O prazo de vigência da garantia contratual deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

11.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

11.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

11.5.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

11.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

11.6.1. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

11.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

11.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

11.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

12.1.1. Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no acordo PDB.036.2020.3.6 firmado entre a CONTRATANTE e a empresa GOOGLE, bem como as descritas neste Contrato;

12.1.2. A CONTRATADA será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar,

gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa GOOGLE;

12.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

12.1.4. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

12.1.5. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

12.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.1.7. Responder pela correção e qualidade da execução e do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

12.1.8. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

12.1.9. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

12.1.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

12.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

12.1.12. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

12.1.13. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

12.1.14. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

12.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

12.1.16. Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, por todos os procedimentos necessários para a livre utilização por parte da CONTRATANTE;

12.1.17. Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviços para a CONTRATANTE;

12.1.18. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários;

12.1.19. Executar todo o objeto com qualidade e boa-fé, sem vícios ou falhas;

- 12.1.20. Executar o objeto constante do Contrato, respeitando os prazos, volumes e todos os requisitos;
- 12.1.21. Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- 12.1.22. Observar as obrigações estabelecidas no contrato, na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 12.1.23. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados , responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- 12.1.24. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- 12.1.25. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou *subcontratado e/ou mandatário* que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 12.1.26. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- 12.1.27. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos ou serviços;
- 12.1.28. Manter registro de todas as licenças dos produtos fornecidos à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante, ao final do contrato, todos os registro deverão ser fornecidos à CONTRATANTE;
- 12.1.29. Fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na plataforma GOOGLE, limitado a um total de 40 (quarenta) horas por mês;
- 12.1.29.1 As horas disponibilizadas podem ser alocadas tanto em novos projetos quanto em iniciativas relacionadas a produtos e serviços comercializados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 12.1.30. Ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento das tabelas de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- 12.1.31. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, cronograma físico/financeiro da entrega do objeto;
- 12.1.32. Executar reuniões, presencial ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessário ao entendimento e uso correto das tabelas de preços, suas nomenclaturas e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- 12.1.33. Caso haja evento promocional oficial por parte da fabricante no mercado brasileiro, corporativamente ou individualmente para a CONTRATANTE ou para a Prefeitura Municipal de

Belo Horizonte, dentre os itens da tabela do Acordo de Software celebrado entre a Prodabel e *GOOGLE*, serão aplicados, de imediato, à Tabela vigente durante o tempo de vigência do evento promocional;

12.1.34. Observar e cumprir na íntegra todas as exigências estabelecidas na Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID anexo II do Termo de Referência parte integrante do Pregão Eletrônico 030/2023;

12.1.35. Seguir as orientações que trata dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID anexo III do Termo de Referência parte integrante do Pregão Eletrônico 030/2023;

12.1.36. Além dos descontos aqui previstos, a CONTRATADA deverá respeitar as políticas de licenciamento Google disponíveis, conforme a família de produtos, e aplicar os vários descontos previstos tais como, mas não se limitando a: 1) **"Uso Sustentado"**; 2) **"Desconto por Compromisso"** (Instância Reservada) e/ou outros que venham a substituí-los, conforme regras e condições constantes do acordo;

12.1.37. Atender através da aquisição dos produtos e/ou serviços individualmente através de SKUs (ou PN) próprios e em quantidade suficiente para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado ou de forma consolidada através de uma única SKU. (9A92-40AE-8D00) do *Enterprise Agreement*;

12.1.38. Exclusivamente para os produtos elegíveis à família I (**GCP**) deverá ser permitido o recurso de aproveitar as licenças *On-Premises* da CONTRATANTE (**BYOL** - *Bring Your Own License*) no ambiente *Cloud* e para tanto deverá ser disponibilizado e habilitado sem ônus adicional as *APIs Cloud Build* e as demais necessárias;

12.1.39. Quaisquer consultas sobre as aquisições de Produtos ou Serviços previstos no Acordo *Google* devem ficar disponíveis em ambientes *WEB* do fabricante e/ou Contratada(s) do tipo IAM (*Identify Access Manager*) possibilitando o Gerenciamento de identidade, acesso à nuvem, gerenciamento de recursos e incluir a atribuição de funções e permissões relacionadas, conforme descrito em:

12.1.39.1. <https://cloud.google.com/iam/>

12.1.39.2. <https://console.developers.google.com/tos?id=launcher>

12.1.40. Fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE (ou a critério da CONTRATANTE), com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na tecnologia *GOOGLE*, limitado a um total de 40 (quarenta) horas por mês;

12.1.41. Fornecer, sem custo adicional, um total de 10 (dez) vagas em treinamentos oficiais Google, para cada Família (de acordo com cada lote), com direito a *vouchers* para as provas de Certificação, nas TRILHAS DE TREINAMENTO (*Google Training*) disponíveis em <https://cloud.google.com/training?hl=pt-br> ou nos treinamentos que vierem a substituí-las.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos produtos e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas quando da celebração do Contrato;

13.1.2. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos contratados;

- 13.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- 13.1.4. Pagar no vencimento as Notas Fiscais, correspondentes aos produtos ou serviços realizados;
- 13.1.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Contrato;
- 13.1.6. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do Fiscal do Contrato, para as devidas providências de desconto em fatura;
- 13.1.7. Elaborar cronograma para entrega do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia deverá ter, no mínimo, a mesma duração do Contrato a ser implementado pela CONTRATADA, contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decreto Municipal 18.096/2022 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

14.4. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição ou correção das soluções durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

14.5. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

14.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma *online*, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

14.7. A abertura de chamados através do "Help Desk" deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

14.8. Para os Serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

14.9. O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano e prestados em Português do Brasil.

14.10. O prazo de resposta aos chamados abertos será de, no máximo, 02 (duas) horas.

14.11. A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto, não afasta as responsabilidades da GOOGLE que foram assumidas em sede do acordo PDB.036.2020.3.6, do mesmo modo, as responsabilidades assumidas pela GOOGLE em sede de acordo, não afastam as

responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e 10.520/2002 e Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 15.113/13, 16.535/16, 17.317/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 030/2023 e seus anexos e o Acordo PDB.036.2020.3.6, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

16.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no 16.1. e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

16.3. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos, bem como o acordo PDB.036.2020.3.6, incluindo, inclusive, a tabela de preços máximos vigentes quando de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Sebastião Tavares de Rezende
- Fiscal de contrato: Bruno Moreira de Souza

18.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

18.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

19.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

20.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

21.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

21.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

21.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

21.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

21.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

21.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

21.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

21.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e

regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

21.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

21.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

21.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONDUTA E DA INTEGRIDADE

22.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível e m : https://www.epamig.br/wp-content/uploads/2024/07/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

23.2. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do Termo de Confidencialidade constante do anexo I do presente contrato.

23.3. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

24.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decretos Municipais 16.954/2018, 16.538/2016, 17.317/2020 e 18.096/2022, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. O Contrato poderá ser extinto:

26.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

26.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência.

26.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

26.1.4. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

26.1.5. Pela via judicial; e

26.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

26.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

26.1.6.2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

26.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.

26.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

26.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

26.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.

26.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

26.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);

26.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

26.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

26.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

26.1.6.12. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

26.1.6.13. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis)

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

26.1.6.14. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

26.1.6.15. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

26.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

26.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

26.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 26.1.4. desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

26.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

26.5.1. Execução da garantia contratual, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

26.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

28.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

28.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

28.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

28.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

28.6. É vedada a participação de empresas em regime de consórcio.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOEMG correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

29.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Antonio Pinto Lapa

SAFETEC INFORMÁTICA LTDA

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **SAFETEC INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Apolo 81- CEP: 50.030-220 – Bairro do Recife – Recife/PE, CNPJ sob o nº 07.333.111/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA** , neste ato representada por seu Representante Legal **ANTONIO PINTO LAPA**, portador do CPF nº 039.337.804-70 se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente sem autorização da **CONTRATANTE** , os dados e informações da EPAMIG a que tiver acesso em virtude da contratação realizada no Contrato 113/2025, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Termo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à CONTRATADA, pelo serviço aqui especificado;
2. Para os fins deste Termo, “Informação Confidencial” significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar as Informações Confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A CONTRATADA se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE .
5. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio da CONTRATANTE . Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da CONTRATADA que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Termo. Tais empregados serão devidamente avisados pela CONTRATADA acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE , devendo a CONTRATADA, eliminar todas e quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.

9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à CONTRATANTE .

Belo Horizonte/2025



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Pinto Lapa, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 11/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120017910** e o código CRC **FF786831**.

EDITAL DE VISTA
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de BOCAIUVA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
GILDA APARECIDA FERREIRA	***.430.486.**	FAZENDA 2 MORROS	16,9497
ANTONIO OSMAR DE SOUZA	***.228.526.**	FAZENDA SÃO MARCOS	0,7656
WALMIRIA APARECIDA DE ALMEIDA	***.559.776.**	FAZENDA BAHIA	0,7514

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -11 2110641 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio nº 1231001042/2025. Particípes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa e Município de São José do Jacuri. Objeto: Revitalização de estradas por meio de obras de reforma nas vias municipais que dão acesso à zona rural do

Município. Valor do Repasse: R\$ 600.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 86.107,54. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 127 114 4419 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 11/08/2025. Vigência: 730 dias.

2 cm -11 2110634 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1411/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07/02/2020, faz publicar o AUTO DE INFRAÇÃO, cujo autuado(a) não foi localizado. Fica o autuado abaixo relacionado notificado da respectiva autuação imposta, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Diogo Silva de Oliveira Lemos	***285.221.**	3121032025081047	Lei 10.021/89, art. 5º, IV

4 cm -11 2110555 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1410/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07/02/2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Martins Barros	***.967.596.**	3121102019135703	Lei 10.021, art 5º, inciso I

4 cm -11 2110336 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1408/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua diretora-geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.12 do DECRETO Nº 47.398, DE 12 DE ABRIL DE 2018, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
ANTÔNIO CUSTODIO DA SILVA	***.151.706.**	3129102024152327	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
EURIPEDES GERALDO DA SILVA	***.176.636.**	3130102024073929	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º

4 cm -11 2110328 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1407/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaurá a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
João Batista da Fonseca	***.077.806.**	3108012021073423	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Flavio de Souza Junior	***.830.768.**	3130092020111801	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso III
Hiran Gomes Martins	***.720.496.**	3107012021104214	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Antônio Ramos de Souza Neto	***.505.186.**	3127072020161643	Lei 16.938/07, art. 3º, inciso I

6 cm -11 2110312 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1409/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaurá a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
André Eduardo de Melo	***.489.706.**	3124032025140135	Lei 10.021, art 5º, inciso IV
Rosilda Pereira de Oliveira	***.628.036.**	3115032024100051	Lei 10.021, art 5º, inciso V e IV
José Noredi dos Santos	***.812.490.**	3104032024104452	Lei 10.021, art 5º, inciso IV

6 cm -11 2110333 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9474086/2025, firmado entre o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA e a HEXA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. Pregão Eletrônico nº 2371036 000033/2024. Objeto: Prestação de Serviços Comuns de Engenharia para a Coordenadoria Regional de Almenara. Valor total: R\$386.500,00. Vigência: 12 meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Dotação Orçamentária: 2371.20.609.078.4228.0001.3.90.39.22.1.95.1. Assinatura: 08/08/2025. Signatários: Eduardo Augusto Rezende Fernandes, pela Contratante e Edvânia Sousa Costa, pela Contratada.

3 cm -11 2110302 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

PELA EMATER-MG

1-Contratado: DLS Assessoria e Consultoria Pública e Empresarial Ltda. Instrumento: Contrato nº K0004.2.99.186601.25.00. Objeto: elaboração de cálculos judiciais, principalmente na área trabalhista, com apresentação por meio do PJE-CALC, em todas as fases do processo trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses. Vencimento: 04/08/2026. Valor: R\$ 2.180.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 10. Data: 04/08/2025.
2- Contratado: AZULNET INFORMATICA LTDA. Instrumento: Contrato nº G0019.2.04.51470125.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, não dedicada, incluindo todos os equipamentos em comodato para o município de Monte Azul da UREGI Januábia da EMATER-MG. Vencimento: 29/02/2028.valor: R\$ 6.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339040 60 1. Data: 04/08/2025.
3- Contratado: ATACADISTA TRÊS VALES LTDA.Instrumento: Contrato nº G0036.2.31.63360125.00. Objeto: fornecimento de café, açúcar, adoçante, manteiga, leite, e biscoito, com entrega parcelada, para UREGI Teófilo Ottoni da EMATER-MG. Vencimento: 07/08/2026. valor: R\$ 35.682,80. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 10. Data: 07/08/2025.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 107/2025 – Contrato: Partes: EPAMIG e Carolina Camargos Marques Florentino. Objeto: Prestação de serviços de leilão público. Assinatura: 11/08/2025. Vigência: 11/08/2025 a 11/08/2026. Proc.3051002000065/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Carolina Camargos M.Florentino.

Nº. 113/2025 – Contrato- Partes: EPAMIG e Safetec Informática Ltda. Objeto: obtenção de licenças de serviços Google. Assinatura: 11/08/2025. Vigência: 11/08/2025 a 11/08/2030. Valor: 343.180,80. Proc: 3051002 000125/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Antonio Pinto Lapa - SAFETEC.

3 cm -11 2110667 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 879/2025

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.00000879/2025-59

Objeto: Serviço de eletricista para o Campo Experimental de Santa Rita (Prudente de Moraes) - CESR. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 28/08/2025 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004.

3 cm -11 2110320 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO

TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS NO EDITAL LPG Nº 02/2023 – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Termo Aditivo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do EDITAL LPG Nº 02/2023 – Apoio a Produções Audiovisuais. Objeto: Transferência de recurso para propostas cultur